



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório N° 6/2022-014

Processo Administrativo N° 20223011/01

Destaca-se, inicialmente, que o **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PA**. Foi instituído pela **Lei Municipal nº. 441, de 13 de maio de 2005**, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, e segundo **Redação Final da Lei N° 510/2009**, que dispõe sobre a organização, cria órgãos, cargos e define atribuições na estrutura administrativa do Município de Ponta de Pedras. Que Segundo a SUSEÇÃO V art.29, SEÇÃO II que trata da Controladoria Geral do Município **(CGM)** e no Art. 31 parágrafos I e II que define a Competência a essa **(CGM)**, que no Art. 32 trata da estruturação da Controladoria Geral do Município **(CGM)** parágrafos I, II, III, IV, VI, VII e VIII que delimita a Abrangência e o Exame dos seguintes Setores e Serviços respectivamente e desempenhar todas as demais atribuições inerentes a **(CGM)** nos termos da legislação pertinente, e através do **Decreto Municipal nº 041/2022**, foi regulamentada a nomeação de Servidor para o exercício da função de **Controladora Geral do Município e Responsável pelo Setor de Controle Interno Municipal de Ponta de Pedras – PA**. Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Controladoria Geral do Município **(CGM)**, através do Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os Autos do **Processo Administrativo N° 20223011/01**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-014**. Tendo por **OBJETO: Contratação da cantora Richelle Haliday, para realizar apresentação de show musical no Município de Ponta de Pedras/PA, no dia 01 de janeiro de 2023**. No valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil e Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, com a **CONTRATADA RICHELLE HALIDAY**.

1. JUSTIFICATIVA:

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto, no município até a presente data da apresentação deste certame, inexistente sequer uma empresa, ou melhor descreve-se, habilitada a realização desta demanda.

Outrossim, tem-se que as contratações diretas, sejam derivadas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, demandam, como toda e qualquer contratação, a formalização em processo próprio, o qual deve ser instruído com, no mínimo, documentação que comprove a capacidade do pretenso contratado (nos termos do art. 12 do Regulamento); justificativa de preço com a demonstração de que é compatível com os praticados pelo profissional no mercado; fundamento da inexigibilidade e comprovação dos requisitos exigidos pela hipótese legal; indicação dos recursos para atendimento da despesa; e a ratificação da autoridade superior, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

Importante observar que para caracterizar que o artista/banda é respeitado pela crítica especializada é necessária apresentação de reportagens, diante disto, anúncios e flyers não é o suficiente para atestar sua aclamação como artista renomado conforme Art. 26 Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, a Controladoria Geral do Município (**CGM**) através do Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30, Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil.
CEP: 68.830-000 / CNPJ: 05.132.436/0001-58 / EMAIL: controle@pontadepedras.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (CGM)
sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para
as providências de alçada.

Ponta de Pedras (PA), 09 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH

Controladora Geral do Município

Decreto Municipal Nº 041/2022.